



Des. Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 31, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Dispõe acerca do horário de funcionamento e atendimento ao público das serventias extrajudiciais deste Estado, assim como de medidas de segurança sanitária.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas em expedir provimentos e outros atos normativos destinados às atividades dos serviços judiciais e extrajudiciais (Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 - Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas);

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos de nº 0000524-43.2020.8.02.0073, em que a Associação dos Notários e Registradores de Alagoas – ANOREG/AL, bem como a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de Alagoas – ARPEN/AL encaminharam requerimentos pugnando pelo retorno à prestação de atendimento em horário regular pelas Serventias Extrajudiciais deste Estado ;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.178, editado pelo Excelentíssimo Governador de Alagoas e publicado em edição suplementar do Diário Oficial do Poder Executivo deste Estado no dia 30 de junho de 2020, prevendo o ingresso do Município de Maceió na denominada "fase laranja" e abrandando certas medidas de Distanciamento Social;

CONSIDERANDO os Provimentos CGJ/AL nº 12/2020 e 13/2020, que disciplinam o funcionamento das serventias extrajudiciais deste Estado enquanto perdurar a situação emergencial de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de possibilitar a efetiva, segura e adequada prestação dos serviços extrajudiciais, concomitantemente às medidas sanitárias cabíveis a garantir a segurança e bem-estar dos delegatários, interinos e funcionários das serventias extrajudiciais deste Estado,

RESOLVE:

Art. 1º O presente Provimento disciplina o retorno ao funcionamento e atendimento ao público obrigatório pelas serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas em horário regular.

Art. 2º Os Provimentos CGJ/AL nº 12/2020 e 13/2020 têm suas vigências prorrogadas até a publicação do presente Provimento, com data retroativa até 1º de Julho de 2020.

Art. 3º O horário de atendimento ao público das serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas voltará a ocorrer de maneira regular, conforme previsto pelo Provimento nº 16/2019 (CNNR/AL), das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs;

Parágrafo único. Quando em regime de plantão, a ser prestado aos sábados, domingos e feriados pelas serventias com atribuição para o Registro Civil das Pessoas Naturais, este se dará das 08:00hs às 14:00hs, ininterruptamente.

Art. 4º Devem ser adotadas ou mantidas as seguintes providências pelo responsável de cada expediente:

I – Sempre que possível, resolver as demandas sem a necessidade do comparecimento físico, utilizando-se de meios virtuais, Centrais de Registro, ou outros meios que possibilitem a comunicação e confecção dos atos necessários sem aproximação física;

II – Utilizar equipamentos que minorem o risco de contágio viral, observando as orientações das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, bem como do Ministério da Saúde, sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (coronavírus), adotando o uso, por todos os funcionários, assim como pelo próprio responsável cartorário, de máscaras, luvas e outros utensílios que propiciem proteção aos colaboradores quando do atendimento ao público e manipulação de papeis apresentados na serventia;

III – Intercalar as cadeiras de espera com espaço mínimo de 1,5 metros entre um usuário e outro, de modo que permaneçam constantemente em uma distância segura uns dos outros;

IV – Limitar a entrada de pessoas nas áreas de atendimento, evitando aglomerações. Nesse sentido, fica recomendado que se faça uma triagem do lado de fora da serventia e, quando for possível, que se oriente o usuário a deixar a documentação para posterior retirada;

V – Marcar uma faixa de segurança a uma distância mínima de 1,5 metro nas áreas de atendimento entre o usuário e o atendente;



VI – Afastar imediatamente funcionários ou colaboradores que apresentem sintomas virais;

VII – Disponibilizar, em local de fácil acesso e visibilidade, álcool em forma gel (concentração 70%), a todos os atendentes e usuários que adentrarem ou saírem das dependências da serventia, assim como após a transmissão física de documentos;

VIII – Proibir o ingresso na serventia de usuários que não estejam utilizando máscara de proteção, orientando-os a retornar quando cumpridas as devidas medidas de segurança;

IX – Higienizar rotineiramente as máquinas e objetos, canetas e outros materiais de constante contato com os usuários.

§ 1º As medidas recomendadas nos incisos deste artigo são meramente exemplificativas e podem ser complementadas por outras, desde que observadas as regras básicas que não acarretem filas ou aglomerações de pessoas no interior da serventia.

§ 2º O não atendimento das medidas exaradas nos incisos e parágrafo anterior acarretará a responsabilização administrativa dos delegatários titulares, interinos e interventores responsáveis pelo expediente, na forma do art. 31 da Lei nº 8.935/94.

Art. 5º A realização de casamentos poderá ocorrer em meio virtual, conforme disciplina normativa exarada por esta Corregedoria-Geral da Justiça, e também de maneira presencial, desde que adotadas todas as medidas especificadas no art. 4º do presente ato, ficando expressamente vedada:

- a) a realização de casamentos coletivos;
- b) a aglomeração de pessoas;
- c) a realização de atos em lugares e condições inadequados às normas gerais de prevenção à contaminação viral, sem prejuízo da adoção das providências elencadas no art. 4º e seus dispositivos.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, de 13 de julho de 2020.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

Corregedor-Geral da Justiça
